



DECISÃO DE RECURSO E CONTRARRAZÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/PPP/ALE/RO - UASG 926919
PROCESSO ADMINISTRATIVO 17.919/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE BATERIAS DE NOBREAKS E AQUISIÇÃO DE NOBREAKS UPS (UNINTERRUPTIBLE POWER SUPPLY) PARA DATA CENTER, NAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SEDE DA ALE/RO E ESCOLA DO LEGISLATIVO, a pedido da **Superintendência de Tecnologia da Informação**.

I. QUANTO À TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, ressalte-se que o item 15.2 do edital estipula prazo para recurso quando assim dispõe: Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três) dias para apresentar as razões recursais**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, [art. 4º, Lei Federal n.º 10.520/2002](#)).

II. RECURSO ADMINISTRATIVO

LEISTUNG INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. Em síntese, requer a revisão da decisão que a desclassificou, bem como a decisão que classificou a empresa **ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

III. CONTRARRAZÃO

Não houve apresentação.

IV. DA FUNDAMENTAÇÃO, ANÁLISE E DECISÃO DO PREGOEIRO

Inicialmente, vale ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

A Lei nº 8.666/93 traz vários artigos que abordam a economicidade ou a proposta mais vantajosa. O artigo 3º salienta que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”. Ademais, há o inciso III do artigo 12, inciso IV do artigo 15 e os §§ 1º e 7º do artigo 23 da mesma Lei que corroboram com a ideia.

Segundo Nieburhs, “a eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade. Daí que do princípio da eficiência, mais abrangente, decorrem outros princípios, entre os quais o do justo preço (...)”

Quanto ao preço, uma das principais características do pregão é a possibilidade conferida aos licitantes melhores classificados de renovarem suas propostas oralmente, para que um cubra o preço proposto por outrem. Tal sistema foi criado para que os preços pagos pela Administração fossem reduzidos, a fim de evitar que ela arque com preços superfaturados.

Nesse cenário, considerado um dos princípios basilares da Licitação, o Princípio da Competitividade, insculpido no art. 3º, §1º da Lei 8.666/93, impede que a Administração crie instrumentos ou mecanismos que comprometam, restrinjam ou frustrem a disputa existente entre os interessados em firmar contratações com a entidade.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Ainda, significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, com o intuito de aumentar o universo das propostas e para que possa escolher, legitimamente, aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.

O procedimento deve possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se aperfeiçoe da melhor forma possível, o que acarreta na escolha mais vantajosa para a Administração Pública. A disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, uma vez que sem a competição o próprio Princípio da Igualdade estaria comprometido, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros.

Ora, por óbvio que se a competição for reduzida a dedução do preço será menor e neste caso é essencial demonstrar que houve a iniciativa da negociação, assim como dispõe o inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, e que o preço final obtido está compatível com a mediana do mercado, o que se vislumbra no presente caso.

PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa nos artigos 3º e 41 da Lei n. 8.666/93, os quais vedam expressamente à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.

Sendo assim, o **Edital previu no item 8 e subitens as condições de aceitabilidade das propostas e julgamento preliminar**, as quais foram aceitas pelas licitantes e não houve qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação ao Edital, inclusive pela recorrente, logo, não há de se falar em violação ao princípio da igualdade.

DO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, que ofertou equipamento não condizente com as especificações técnicas. Recebida a petição, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **Superintendência de Tecnologia da Informação - STI**, para que a mesma apresentasse manifestação. Em resposta, assim se pronunciou acerca dos questionamentos, nos seguintes termos:

Em resposta à proposta referente ao processo nº 17919/2023 que trata da contratação de empresa especializada para manutenção e troca de baterias e aquisição de nobreak, nas instalações do edifício da Assembleia Legislativa de Rondônia. Durante o referido certame, três empresas ofertaram suas propostas, ocorre que destas, duas não enviaram os manuais, datasheets e nem especificaram o modelo ofertado. Houve pedido de diligência em que o pregão foi reaberto para reenvio das propostas, para assim sanar esse problema, apenas uma empresa se manifestou, fato que resultou na desclassificação de duas das três participantes. Quanto as especificações técnicas, entendemos que a contratação deva ser vantajosa à administração, sem restringir a competitividade. Nesse caso a única classificada e vencedora ofertou o modelo “SAI AF 30 kVA” de marca “LACERDA”, em detrimento as especificações o modelo em questão produz um ruído de “65 dB” diferente dos 60 dB exigidos no subitem “30” do item 7 do **APENDICE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LOTE 2**. No entanto, os itens abaixo superaram o que foi solicitado:

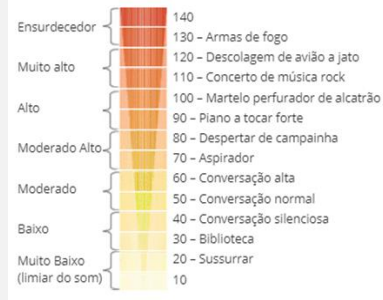
- O subitem “2” especifica potência mínima de 27KW e o modelo proposto oferece 30KW, ou seja, 3KW a mais de potência.
- O subitem “7” especifica Distorção Harmônica Total de Corrente na Entrada (THDI) menor que 5%, o modelo proposto oferece menor que 4%.
- O subitem “12” especifica Fator de Potência 0,9 e o modelo proposto oferece 1.
- O subitem “14” especifica “Distorção Harmônica Total de Tensão de Saída (THDU) \leq 3% com carga linear;” e o modelo proposto oferece $<$ 2%.
- O subitem “15” especifica “Deverá possuir eficiência mínima de 94%;” e o modelo proposto oferece rendimento $>$ 96 % e rendimento ECO MODE $>$ 99%.

DO DEFEITO

O decibel (dB) é uma unidade de medida usada para expressar a intensidade ou nível de um som ou sinal em relação a um valor de referência. Ele é comumente utilizado para descrever volumes sonoros e ganhos de amplificação. A figura abaixo ilustra a comparação da escala de decibéis:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO



O site www.audiumbrasil.com.br, esclarece que a exposição do ouvido ao ruído pode ter danos graves:

- A partir de 60 dB: possibilidade de danos auditivos após **exposição prolongada**;
- A partir de 65 dB: aumento de 20% no risco de doença cardiovascular em caso de **exposição prolongada**;

Porém, tal defeito se torna sanável, pois os equipamentos serão instalados em sala segura do Data Center, isolada com porta antichamas, tal estrutura ficou disponível para visita técnica conforme o item 13 (treze) do termo de referência, “**DA VISITA TÉCNICA**”.

DA NECESSIDADE

A necessidade se amplia com o pregão 08/2023 que está em fase de homologação, que tem como objeto aquisição de switches de rede, tais equipamentos necessitam desse nobreak para o bom funcionamento. Prolongar essa necessidade poderá acarretar danos irreparáveis aos equipamentos, serviços e dados da ALE/RO, além de que com a implantação do SEI (Sistema Eletrônico de Informação) toda a base de dados e códigos estarão armazenados no Data Center da ALE/RO, ao contrário do eTCDF, onde a base era em ambiente altamente seguro e resiliente do Tribunal de Contas do Distrito Federal TC-DF.

DA URGÊNCIA

O atual equipamento da ALE/RO vem apresentando falhas, em estudos técnicos realizados verificou ser mais vantajoso a aquisição de novos nobreaks melhor dimensionados que a manutenção do existente. Atualmente vem ocorrendo inúmeras quedas de energia da concessionária, conforme imagem abaixo, do serviço de aviso de indisponibilidade do link da Embratel que avisa a cada queda de energia:

<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 2	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	18 de jun.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 2	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	14 de jun.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 4	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	7 de jun.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 7	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - - GERENCIA GRC NULLO UP UPI(S) -- REGD UP -- -- TUN681 UP UP 172.29.21.77 MGRE SOURCE WAN - GER...	23 de mai.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 2	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	14 de mai.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 2	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	4 de mai.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 3	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	2 de mai.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 3	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	29 de abr.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 6	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	24 de abr.
<input type="checkbox"/>	☆	➤	GRC - Embratel 3	Caixa de entrada CLARO - Gerência Proativa de Clientes - Notificação de Posicionamento de Ticket - Esta mensagem é enviada automaticamente pelo sistema de gerência proativa de clientes da Claro. As	23 de abr.

É possível analisar que somente no mês de maio do corrente ano, foram 4 (quatro) eventos de parada de fornecimento de energia. Quando isso ocorre, os geradores desta casa levam em torno de 30 segundos para assumirem a carga, nesse período todos os equipamentos do Data Center desligam e em seguidas ligam novamente, essas paradas abruptas vêm ocasionados sérios problemas, como danos irreversíveis a equipamentos como switches, fontes de servidores, parada dos sistemas de vídeo monitoramento, parada dos sistemas de vídeo Wall dos plênios, corrompimento de aplicações web e serviços internos, e até perda de dados.

DA VANTAJOSIDADE

O princípio da vantajosidade na contratação pública não se limita ao mero critério do menor preço, mas abrange uma análise ampla dos benefícios a curto e longo prazo, considerando não apenas a eficiência econômica imediata, mas também os impactos sociais, ambientais e sustentáveis, visando sempre a busca pelo melhor resultado para a sociedade como um todo.

Nesse momento é mais vantajoso aceitar a proposta por meros 5 dBs visivelmente vantajosa, com preço dentro do estimado e com erro sanável, que fracassar o certame e correr riscos de perda de dados, indisponibilidade dos serviços e danos a equipamentos até que ocorra outro certame, sabendo da morosidade do processo licitatório.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

DA COMPETITIVIDADE

Quanto a restrição da competitividade, em um cenário que a empresa atenda a 90% das especificações, poderá entrar com pedidos de esclarecimentos, a fim de verificar a possibilidade do seu equipamento atender, fato que ocorreu neste mesmo certame, onde uma empresa enviou pedido de esclarecimento com o seguinte texto: “**Após análise do Edital e seus anexos, observamos que é descrito com relação ao Lote 2 item de nobreak de 2kVA (pequeno porte): "8) Deve possuir interface RS-232 / USB". Destacamos que para esta linha de pequeno porte de 2 kVA, a maioria dos nobreaks internacionais já possuem comunicação em saída RS232, e este tipo USB não é utilizado como comunicação ou acionamento, destacamos que a mais importante é a porta de comunicação RS-232 que é mais utilizada internacionalmente, que é também solicitada e será entregue. Assim sendo, entendemos que caso a proponente não tenha a comunicação USB, serão aceitos equipamentos com porta RS232. Estamos certos em nosso entendimento?"**

Em resposta, com o intuito de não ofender a competitividade, o entendimento foi acatado.

É fato, que em face do grande quantitativo de marcas e modelos algumas especificações esbarram no que é exigido no edital, caberá a interessada usar dos meios de esclarecimentos para mostrar a administração que seu produto/serviço atende o exigido, em técnica e preço, agregando vantagem ao resultado do certame.

Desse modo esta equipe técnica optou por aprovar a proposta, entendendo que o item oferecido gera vantagem a administração pública e funcionará perfeitamente sem prejuízos, ou melhor evitando prejuízos causados pelas quedas constantes de energia. Certos de seu entendimento, desde já nos colocamos à disposição para esclarecimentos pertinentes.

Diante do exposto e com fulcro no inciso VII, do art. 11, do Decreto Estadual nº 26.182/2021, este Pregoeiro decide:

- a) Conhecer o recurso administrativo da empresa LEISTUNG INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, por ser tempestivo, no mérito, negar provimento, verifico que não fora trazido aos autos nenhum fato novo probatório que viesse a justificar a reforma da decisão que desclassificou a proposta da recorrente, razão pela qual este Pregoeiro ratifica e mantém a decisão proferida no certame que declarou vencedora do certame a empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVICOS LTDA.
- b) Por limite de caracteres gráficos no portal: <https://www.comprasnet.gov.br/>, a íntegra, está disponível aos interessados no site oficial desta ALE/RO, no endereço eletrônico: <https://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/Licitacoes/>

É importante ressaltar que a conclusão deste pregoeiro não vincula a decisão da Autoridade Superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado nos autos do processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise minuciosa dos recursos e decisão definitiva.

Em atenção ao art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente a fim de que profira a decisão final acerca dos recursos interpostos, constatada a regularidade dos atos, adjudicar e homologar o resultado da licitação, bem como determinar a contratação.

Após retorne a **Comissão Permanente de Pregão** para prosseguimento dos demais atos do certame licitatório.

Porto Velho/RO, 27 de junho de 2023.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro – ALE/RO